



GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.465

EMENTA: Altera o artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.254/94, de 23 de junho de 1994 e dá outras providência.

O Povo do Município dos Palmares, por seus representantes decretam e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.254/94, de 23 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, serão considerados feriados em todo o Território Municipal as seguintes datas:

I – 09 de junho – Emancipação Política do Município;

II – 24 de junho- Dia de São João;

III – 29 de junho ou dia útil subsequente, caso recaia no dia não útil – Dia dos comerciários;

IV – 08 de dezembro – dia da Padroeira do Município”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2000.


Francisco de Assis Rodrigues
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

CASA MANOEL GOMES DA CUNHA

RUMO AO TERCEIRO MILÊNIO

Lei nº 1.465

EMENTA: Altera o artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1.254/94, de 23 de junho de 1994 e dá outras providências.

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.254/94, de 23 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, serão considerados feriados em todo o Território Municipal as seguintes datas:

I - 09 de junho - Emancipação Política do Município;

II - 24 de junho - Dia de São João;

III - 29 de junho ou dia útil subsequente, caso recaia no dia não útil - Dia dos comerciários;

IV - 08 de dezembro - Dia da Padroeira do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, em 28 de julho de 2.000.

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

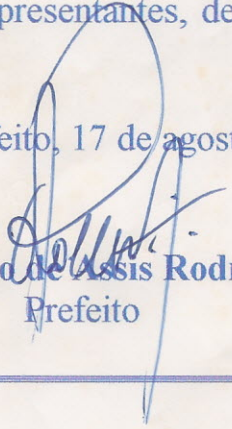
Jo de laods



SANÇÃO

O Povo da cidade dos Palmares, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2000.


Francisco de Assis Rodrigues
Prefeito

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.254/94, de 23 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, serão considerados feriados em todo o Território Municipal as seguintes datas:
I - 09 de junho - Emancipação Política do Município;
II - 24 de junho - Dia de São João;
III - 29 de junho ou dia útil subsequente, caso recaia no dia não útil - Dia dos comércios;
IV - 08 de dezembro - Dia da Padroeira do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, em 28 de julho de 2000.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário